

# INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

## Alteração das alíquotas de IOF e CSLL

Em razão da extinção da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (“CPMF”) pela falta de sua prorrogação em decisão do plenário, o Governo decidiu modificar as alíquotas de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos de Valores Mobiliários (“IOF”) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”), de forma a diminuir o impacto da conseqüente “perda” da receita gerada à União.

Para tanto, foi publicado na Edição Extra do Diário Oficial da União de 03 de janeiro deste ano um pacote de medidas alterando a legislação tributária, dentre as quais destacam-se os aumentos das alíquotas do IOF e da CSLL, esta última no caso de instituições financeiras, seguradoras e empresas de capitalização.

Contudo, no Diário Oficial da União de 07 de janeiro, foi publicado o Decreto nº 6.345, de 04 de janeiro de 2008, que fez pequenas alterações no Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

A seguir relacionamos essas alterações, que foram promovidas pela Medida Provisória nº 413, pelo Decreto nº 6.339, ambos de 3 de janeiro de 2008 e pelo Decreto nº 6.345, de 07 de janeiro de 2008.

### IOF - CRÉDITO

Os referidos decretos alteraram o Regulamento do IOF (Decreto nº 6.306/07), para majorar a alíquota desse imposto nas operações de crédito contratadas por pessoa física de 0,0041% para 0,0082%. Esta majoração é aplicável às seguintes operações em que o mutuário é pessoa física:

- (i) operação de empréstimo, sob qualquer modalidade, inclusive abertura de crédito, sendo que compras efetuadas à crédito e operações regulares de cartão de crédito não estão sujeitas ao IOF-crédito;
- (ii) operação de desconto, inclusive na de alienação a empresas de *factoring* de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo;
- (iii) adiantamento a depositante;
- (iv) empréstimos, inclusive sob a forma de financiamento, sujeitos à liberação de recursos em parcelas, ainda que o pagamento seja parcelado;
- (v) nos excessos de limite, ainda que o contrato esteja vencido;
- (vi) operações de financiamento para aquisição de imóveis não residenciais.

Além desse aumento de alíquota, o referido ato determinou a aplicação de alíquota adicional de 0,38% a diversas operações de crédito, independentemente do prazo da operação, seja o mutuário pessoa física ou jurídica e, ainda, criou uma alíquota adicional de IOF de 0,38% para operações de crédito anteriormente tributadas à alíquota zero<sup>1</sup>.

### IOF - CÂMBIO

Foram também elevadas, para os seguintes percentuais, as alíquotas do IOF incidente sobre operações de câmbio, a saber: (a) o valor ingressado no País decorrente de ou destinado a empréstimos em moeda com os prazos médios mínimos de até noventa dias - 5,38%, (b) operações de câmbio vinculadas à importação de serviços - 0,38%, (c) operações de câmbio vinculadas à exportação de bens e serviços - 0,38% e, (d) as operações de câmbio destinadas ao cumprimento de obrigações de administradoras de cartão de crédito decorrentes de aquisição de bens e serviços de exterior efetuada pelos seus usuários - 0,38%, (e) as demais operações de câmbio não enumeradas no art. 15, § 1º do RIOF - 0,38%.

Neste ponto, cabe a ressalva de que o Decreto nº 6.345 definiu que nas operações de câmbio de natureza interbancária entre instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional autorizadas a operar no mercado de câmbio e entre estas e instituições no exterior incide a alíquota zero. Não obstante, a alíquota zero do IOF também será aplicada nas operações realizadas por investidor estrangeiro para aplicações nos mercados financeiros e de capitais na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, ou seja, o investidor descrito na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2689, de 26.01.2000.

### IOF - SEGURO

Ainda, houve o aumento das alíquotas do IOF incidente sobre (a) operações de seguro de vida e congêneres, de acidentes pessoais e do trabalho, incluídos os seguros obrigatórios de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, e excluídas as hipóteses de seguro aeronáutico e de seguro de responsabilidade civil pagos por transportador aéreo - 0,38%, (b) operações de seguros privados de assistência à saúde - 2,38% e, (c) as demais operações de seguro não enumeradas no art. 22, §1º do RIOF - 7,38%.

Importante mencionar que, de acordo com o diploma legal, o Decreto entrou em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação às operações contratadas a partir dessa data (03 de janeiro de 2008).

### CSLL

Pela Medida Provisória nº 413/08, ficou estabelecido que a partir de 01 de maio de 2008 a alíquota da CSLL será de 15% no caso de instituições financeiras, pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização, além das referidas nos incisos I a XII do §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que são as seguintes: (i) bancos de qualquer

---

<sup>1</sup> Tais como (i), em que figure como tomadora cooperativa, (ii) realizada entre cooperativa de crédito e seus associados, (iii) à exportação, bem como de amparo à produção ou estímulo à exportação, (iv) rural, destinada a investimento, custeio e comercialização, observado o disposto no § 1º, (v) realizada por caixa econômica, sob garantia de penhor civil de jóias, de pedras preciosas e de outros objetos, (vi) realizada por instituição financeira, referente a repasse de recursos do Tesouro Nacional destinados a financiamento de abastecimento e formação de estoques reguladores, (vii) efetuada com recursos da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, (viii) realizada ao amparo da Política de Garantia de Preços Mínimos - Empréstimos do Governo Federal - EGF, (ix) relativa a empréstimo de título público, quando esse permanecer custodiado no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC, e servir de garantia prestada a terceiro na execução de serviços e obras públicas, (x) efetuada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou por seus agentes financeiros, com recursos daquele banco ou de fundos por ele administrados, (xi) relativa a transferência de bens objeto de alienação fiduciária, com sub-rogação de terceiro nos direitos e obrigações do devedor, desde que mantidas todas as condições financeiras do contrato original, (xii) relativa a adiantamento sobre o valor de resgate de apólice de seguro de vida individual e de título de capitalização, (xiii) relativa a adiantamento de contrato de câmbio de exportação, (xiv) relativa a aquisição de ações ou de participação em empresa, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, (xv) resultante de repasse de recursos de fundo ou programa do Governo Federal vinculado à emissão pública de valores mobiliários e, (xvi) realizada por agente financeiro com recursos oriundos de programas federais, estaduais ou municipais, instituídos com a finalidade de implementar programas de geração de emprego e renda, nos termos previstos no art. 12 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998.

espécie; (ii) distribuidoras de valores mobiliários; (iii) corretoras de câmbio e de valores mobiliários; (iv) sociedades de crédito, financiamento e investimentos; (v) sociedades de crédito imobiliário; (vi) administradoras de cartões de crédito; (vii) sociedades de arrendamento mercantil; (viii) administradoras de mercado de balcão organizado; (ix) cooperativas de crédito; (x) associações de poupança e empréstimo; (xi) bolsas de valores e de mercadorias e futuros; e (xii) entidades de liquidação e compensação.

Em relação às demais pessoas jurídicas, a alíquota aplicável da contribuição permanece 9%.

### PIS/COFINS – ÁLCOOL E CANA DE AÇÚCAR

A Medida Provisória também majorou as alíquotas de PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita bruta auferida por produtor e pela revenda de álcool para fins carburantes para 3,75% e 17,25%, respectivamente.

Os produtores e importadores de álcool podem ainda optar por um regime especial de apuração com alíquotas específicas das contribuições fixadas em R\$ 58,45 por m<sup>3</sup> de álcool para o PIS/PASEP e 268,80 por m<sup>3</sup> de álcool para a COFINS. A opção por esse regime especial de apuração será regulada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e deverá ser feita até o último dia do mês de novembro de cada ano-calendário, produzindo efeitos, de forma irretroatável, para todo o ano-calendário subsequente ao da opção.

Os produtores de álcool, inclusive para fins carburantes, terão, ainda, que instalar equipamentos de controle de produção, de acordo com regulamentação a ser editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Também foram reduzidas para zero as alíquotas das contribuições incidentes sobre a receita bruta de venda de álcool, inclusive para fins carburantes, quando auferida por distribuidor ou comerciante varejista. No entanto, os distribuidores de combustíveis não poderão mais apurar créditos de PIS/PASEP e COFINS decorrentes da aquisição de álcool para fins carburantes, mesmo que para adicioná-lo à gasolina.

Em relação à incidência do PIS/PASEP e da COFINS na venda de cana-de-açúcar para produtores de álcool, inclusive para fins carburantes, tais contribuições ficaram suspensas pela Medida Provisória nº 413/08.

### PIS/COFINS - RETENÇÃO NA FONTE

Além das disposições acima mencionadas, os valores retidos na fonte a título da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, quando não for possível sua dedução dos valores a pagar das respectivas contribuições no mês de apuração, poderão ser restituídos ou compensados com débitos relativos a outros tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O presente boletim tem por fim comentar as principais mudanças recentemente ocorridas na Legislação Tributária. Surgindo dúvidas, os advogados estarão à disposição para esclarecimentos adicionais.

---

#### Contatos

**Silvania Conceição Tognetti**  
Tel: (11) 3365-4542  
sct@bmalaw.com.br

**Gabriel Lacerda Troianelli**  
Tel: (11) 3365-4559  
glt@bmalaw.com.br

**Alexandre Tadeu Seguin**  
Tel: (11) 3365-4542  
ats@bmalaw.com.br

**Débora Bacellar de Almeida**  
Tel: (21) 3824-5878  
dba@bmalaw.com.br

**Sérgio André Rocha**  
Tel: (21) 3824-6033  
sar@bmalaw.com.br

**Paula Lima**  
Tel: (21) 3824-5878  
plt@bmalaw.com.br

**Luciana Loureiro Terrinha**  
Tel: (21) 3824-5855  
llt@bmalaw.com.br

**Lígia Regini da Silveira**  
Tel: (11) 3365-5277  
lrd@bmalaw.com.br

**José Otávio Haddad Faloppa**  
Tel: (11) 3365-5277  
jof@bmalaw.com.br

**Renata Fagundes Mannarino**  
Tel: (21) 3824-6033  
rsm@bmalaw.com.br

**Mauricio Faro**  
Tel: (21) 3824-5855  
mpf@bmalaw.com.br

**Leonardo de Almeida**  
Tel: (21) 3824-5871  
ljm@bmalaw.com.br

**Fabiana Gouveia Rio de Almeida**  
Tel: (21) 3824-5878  
fgr@bmalaw.com.br

**Vivian Casanova de Carvalho**  
Tel: (21) 3824-6033  
vcc@bmalaw.com.br

**Luiza Sampaio de Lacerda**  
Tel: (21) 3824-5855  
lfl@bmalaw.com.br

**Maria Fernanda Barbosa**  
Tel: (21) 3824-5855  
mfb@bmalaw.com.br

**Alexandre de la Reza Felix**  
Tel: (21) 3824-5855  
alf@bmalaw.com.br

**Fábio Peçanha**  
Tel: (11) 3365-4542  
fpp@bmalaw.com.br

**Sérgio Giestas**  
Tel: (11) 3365-4542  
stg@bmalaw.com.br

**Sílvia Soares**  
Tel: (21) 3824-6033  
sso@bmalaw.com.br

**Tatiana Bittencourt**  
Tel: (21) 3824-5878  
tbt@bmalaw.com.br

**Maria Carolina Bachur**  
Tel: (11) 3365-5277  
mcb@bmalaw.com.br

**Thais Galvão**  
Tel: (11) 3365-4559  
tag@bmalaw.com.br

**Ana Carolina Barreto**  
Tel: (21) 3824-6040  
acpc@bmalaw.com.br

**Joanna Mesquitela**  
Tel: (21) 3824-6033  
jmm@bmalaw.com.br

**Claudio Poty**  
Tel: (21) 3824-6033  
com@bmalaw.com.br

**Taíssa Carvalho**  
Tel: (21) 3824-5855  
tmo@bmalaw.com.br

**Leticia Pelisson**  
Tel: (11) 3365-5277  
lrp@bmalaw.com.br

**Felipe Cabral e Silva**  
Tel: (11) 3365- 4542  
fcs@bmalaw.com.br

**Ricardo Lemos**  
Tel: (11) 3365-5277  
rlp@bmalaw.com.br

#### Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 – 31º andar Cep: 20031-000 RJ Brasil  
Tel: (+55) (21) 3824-5800 Fax: (+55) (21) 2262-5536 – 2262-5537 e-mail: mailbox@bmalaw.com.br

#### São Paulo

Av. Juscelino Kubitschek, 50 – 4º andar Cep: 04543-000 SP Brasil  
Tel: (+55) (11) 3365-4600 Fax: (+55) (11) 3365-4597 e-mail: mailbox.sp@bmalaw.com.br

#### Brasília

SCS Quadra 01 Bloco F, 30 – 7º andar – Edifício Camargo Correa Cep: 70397-900 DF Brasil  
Tel: (+55) (61) 3218-0300 Fax: (+55) (61) 3218-0318 e-mail: mailbox.df@bmalaw.com.br